CÂMARA MUNICIPAL DE
PARNAMIRIM
A CASA DO POVO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 012/2023.

Dispõe sobre a alteração do artigo 206, da Resolução n. º 008/2008 – Regimento Interno.

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN**, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara aprovou e seu Presidente, na forma do artigo 144, inciso IV da Resolução n. º 008/2008, a seguinte Emenda Modificativa:

Art. 1º. A presente emenda tem como objetivo a modificação do teor do artigo 206, *caput* e os parágrafos da Resolução n. º 008/2008 concernente ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Parnamirim/RN, cujos termos passarão a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 206 O adiamento da discussão ou da votação de qualquer proposição, mediante requerimento do Vereador, somente pode ser proposto antes de se iniciar qualquer delas.
>
> § 1º. O adiamento é por prazo previamente fixado, que não pode ultrapassar o período de 72 (setenta e duas) horas.
>
> § 3º. Não se concede adiamento ou pedido de vista de matéria que se ache em regime de urgência.
>
> § 4º. O adiamento pode ser motivado por pedido de vista da matéria, que não esteja sob o regime de urgência, caso em que, se houver mais de um, a vista é concedida sucessivamente para cada um dos requerentes pelo dobro do prazo previsto no §1º deste artigo;
>
> § 5º. Os requerimentos não são discutidos nem têm encaminhada a sua votação quando do requerimento do adiamento.

Art. 2º. A alteração regimental ingressará em vigor na data de sua publicação.

Parnamirim/RN, 13 de junho de 2023.

Rhalessa Cledylane Freire dos Santos
Vereadora

Câmara Municipal Parnamirim RN
RECEBIDO 21/06/2023

JUSTIFICATIVA

A proposta de emenda modificativa ao artigo 206 do Regimento Interno desta Casa Legislativa tem como objetivo a garantia da independência funcional dos Vereadores desta Casa, bem como o aprimoramento da atividade legislativa, tornando-a a eficiente no que toca a elaboração de leis com mais técnica e visando estabelecer políticas públicas efetivas.

A redação atual do artigo 206 estabelece as regras para o adiamento da discussão ou da votação de qualquer proposição. No entanto, entendemos que essa redação precisa ser aprimorada para atender aos princípios constitucionais e às boas práticas jurídicas.

No entanto, com base na Constituição Federal, que assegura a autonomia do Poder Legislativo, e considerando as orientações de obras científicas de ordem jurídica, propomos a seguinte redação para o artigo 206 do Regimento Interno:

> Art. 206 O adiamento da discussão ou da votação de qualquer proposição, mediante requerimento do Vereador, somente pode ser proposto antes de se iniciar qualquer delas.
> § 1º. O adiamento é por prazo previamente fixado, que não pode ultrapassar o período de 72 (setenta e duas) horas.
> § 3º. Não se concede adiamento ou pedido de vista de matéria que se ache em regime de urgência.
> § 4º. O adiamento pode ser motivado por pedido de vista da matéria, que não esteja sob o regime de urgência, caso em que, se houver mais de um, a vista é concedida sucessivamente para cada um dos requerentes pelo dobro do prazo previsto no §1º deste artigo;
> § 5º. Os requerimentos não são discutidos nem têm encaminhada a sua votação quando do requerimento do adiamento.

Com essa emenda modificativa, almeja-se possibilitar que o Vereador assegure sua decisão em aprovar, modificar ou rejeitar com tempo razoável quando a matéria assim exige, implementando argumentos de ordem social, jurídica ou técnica, assegurando independência funcional e responsabilidade social na condução dos trabalhos legislativos.

A eficiência da atividade legislativa é fundamental para atender às demandas da população e promover uma gestão pública eficaz. Por isso, contar com um regimento interno que assegure a independência e a responsabilidade dos vereadores é de suma importância para o bom funcionamento desta Casa.

Deste modo, solicitamos a modificação da redação normativa para assegurar a autonomia/independência funcional dos senhores Vereadores em requerer os contratos/documentos ao Poder Executivo Municipal e encaminhar pedidos de informação, sem a referida vedação e restrição.

Rhalessa Cledyane Freire dos Santos
Vereadora

Parnamirim/RN, 13 de junho de 2023

EDER RODRIGUES DE QUEIROZ

VEREADOR

FATIVAN ALVES MOURA DE PAIVA

VEREADORA

GABRIEL CÉSAR DE OLIVEIRA SIQUEIRA

VEREADOR

LEONARDO LIMA DA COSTA

VEREADOR

DIEGO AMÉRICO DE CARVALHO

VEREADOR

Câmara Municipal Parnamirim-RN

RECEBIDO 21/06/2023